



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.684, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a vedação da exigência de experiência prévia na seleção ou contratação de candidatos (as) às vagas de estágios, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a exigência de experiência prévia aos candidatos à vagas de estágio, na admissão ou como critério de classificação nos processos de seleção ou contratação de candidatos(as) às vagas de estágio, nas esferas pública e privada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a fim de garantir a sua devida execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.